



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 902  
00020**

ETIQUETA

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, de 2019**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 8º da Medida Provisória nº 902, de 2019:

“Art. 8º.....

I - a partir de **31 de dezembro de 2023**, quanto aos art. 1º, art. 2º, art. 5º, art. 6º e art. 7º; e

### JUSTIFICATIVA

A perda de exclusividade da Casa da Moeda do Brasil (CMB) na fabricação de meio circulante, na impressão de selos fiscais e na prestação de serviços de rastreamento de cigarros e bebidas é uma ação, a nosso ver, insensata, principalmente, por se tratar de serviços críticos e sujeitos a elevado risco de evasão fiscal ou falsificação.

Assim, para que o Ministério da Economia tenha tempo para implementar com menores riscos essa abertura das referidas atividades a quaisquer empresas privadas, propomos que isso ocorra a partir de 31 de dezembro de 2013. Essa é a data já estabelecida na Medida Provisória em tela para a perda de exclusividade da CMB na fabricação de caderneta de passaporte e na impressão de selos postais.

ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.



CD/19701.77929-78



CD/19701.77929-78